LEI N. 1.548

Introduz modificações à Lei Municipal n. 895,de 30.12.1970 ("Plano Viário Municipal").

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O inciso I, do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Municipal n. 895,de 30 de dezembro de 1970 ("Plano Viário Municipal"), passa a viger com a seguinte redação :

" I - A Zona exclusivamente Paisagístico-Recreativa é a seguinte : -

a - área compreendida entre as ruas Duque de Caxias e Adhemar de Barros ou seus prolongamentos desde a rodovia Sp-332 até a rua XV de Novembro;

b - faixa com 50 (cinqüenta) metros de largura,marginal à via de acesso ao Cemitério Municipal, conhecida como "Avenida da Saudade", do lado esquerdo no sentido bairro-Cemitério,desde a rua XV de Novembro até o marco um, no limite do perímetro urbano da cidade, no alinhamento do muro do Cemitério;

c - a faixa compreendida entre a rua 10 do "Jardim Rezek II" e as divisas deste e entre a estrada velha para Cosmópolis e a divisa do Loteamento acima citado ("Jardim Rezek II");

d - a área compreendida entre as ruas Mal. Floriano Peixoto e Júlio Caetano e entre as ruas José Amaro Rodrigues e José Bervinde;

e - a quadra compreendida entre as ruas 24 de Outubro,Antônio Sia e Expedicionários;

f - a quadra compreendida entre as ruas José AmaroRodrigues; Antônio Sia e Laura Miranda;

g - a área compreendida entre as ruas Antônio Sia; José Amaro Rodrigues e Ernesto Tagliari;

h - a quadra compreendida entre as ruas José Amaro Rodrigues ; Ernesto Tagliari; Antônio Sia; Humberto Rossetti e Maria Si-

mões de Andrade;

i - a quadra compreendida entre a rua Boa Vista;rua Ruy Barbosa; Avenida Luiz Spadaro Cropanise e Avenida Dr.Fernando Arens;

j - a quadra compreendida entre as ruas Boa Vista; Antônio Matheus e Expedicionários;

k - a quadra compreendida entre as ruas Santiago Calvo ; José Amaro Rodrigues e Roberto Amaral Green;

l - a quadra compreendida entre a marginal à Rodovia Sp--332 e as ruas um e José Amaro Rodrigues;

m - a quadra compreendida entre as ruas José Amaro Rodrigues Filho; 10 de Abril e "Papa João Paulo II" e marginal à Rodovia Sp-332;

n - as quadras e áreas destinadas a sistema de recreio dos loteamentos "Jardim Rezek"; "Jardim Rezek II"; "Jardim do Trevo"; "Parque da Piscina"; "Jardim José Alves Carneiro"; "Jardim Ricardo Duzzi"; "Jardim Blumenau"; "Parque Residencial Itamaraty" ; "Parque Orlando Correa Barbosa"; "Parque das Laranjeiras"; " "Parque das Paineiras" e "Jardim Planalto";

o - as áreas destinadas a sistema de recreio dos Loteamentos "Jardim Brasil"; "Jardim São Pedro"; "Parque das Indústrias"; "Jardim São Paulo" e "Jardim Minas Gerais", no Distrito de Engº Coelho.

Artigo 2º - O inciso II, do Parágrafo Único, do Artigo 61, da citada Lei Municipal n. 895, passa a vigorar com a seguinte redação :

"II - a zona exclusivamente Industrial é a seguinte : -

" faixa de 600 (seiscentos) metros de cada lado das rodovias asfaltadas do Município, fora do perímetro urbano da cidade e do Distrito de Engº Coelho.

Artigo 3º - O inciso IV, do Parágrafo Único, do Artigo 61, da mencionada Lei Municipal n. 895, passa a ter a seguinte redação:

"IV - a zona predominantemente industrial será composta do seguinte : -

a - a área compreendida dentro do perímetro seguinte : rua dos Expedicionários da Sp-332 até a rua Dr. Adhemar de Barros ; eixo dessa rua e seu prolongamento até o eixo do prolongamento da Avenida Santos Dumont no Loteamento "Parque das Paineiras" e prolon

gamento dele até o limite do perímetro urbano e finalmente essa linha limite até o ponto inicial.

Artigo 4º - O inciso V, do Artigo 61, da referida Lei Municipal n. 895, pass a viger com a seguinte redação : -

" V - a zona predominantemente Comercial constará das áreas seguintes : -

a - área limitada pela linha perimetral que começa no cruzamento das ruas 10 de Abril e dos Expedicionários;segue por esta até a rua Mal. Floriano Peixoto; prossegue por esta até a Avenida Dr. Fernando Arens; segue por esta até a rua 1º de Janeiro e por esta até a rua Ângela Piceferrari, pela qual prossegue até a rua 10 de Abril, continuando por ela até o ponto inicial.

b - lotes com frente para as vias constituintes da perimetral descrita em ambos os lados das ruas;

c - lotes com frente para a Avenida Dr.Fernando Arens desde a rua 1º de Janeiro até o limite da zona urbana, com exceção dos incluídos na zona paisagístico-recreativa.

d - lotes de ambos os lados da rua XV de Novembro desde a rua dos Expedicionários até a rua um, da Vila Rodrigues e dois do Jardim das Paineiras;

e - lotes com frente para a Avenida Santos Dumont em toda sua extensão, com exceção daqueles incluídos na zona predominantemente industrial;

f - lote 6, da Quadra "F", do Parque das Paineiras e Quadras "B"; "G" e "M", do mesmo Loteamento;

g - lotes das Quadras "L" e "S", do Parque das Paineiras com frente para a rua 6 e lotes 8 e 9, da Quadra "Y",do mesmo Loteamento;

h - lotes do Jardim Planalto com frente para a rua "B";

i - lotes na esquina das ruas 24 de Outubro e Oswaldo Cruz;

j - lotes com frente para a rua Presidente Castelo Branco, entre Santo de Fáveri e José Bervinde (ruamentos);

k - lotes na esquina das ruas José Bervinde e Presidente Castelo Branco;

l - lotes com frente para a rua José Bervinde, entre

as ruas Antônio Sia e Presidente Castelo Branco;

m - lotes com frente para a rua Antônio Sia, entre a rua Boa Vista e rua Santos Dumont;

n - lotes com frente para a rua Boa Vista,entre as ruas Antônio Sia e Presidente Castelo Branco;

o - Quadra compreendida pelas ruas Ernesto Tagliari, dos Expedicionários, José Amaro Rodrigues e Maria Simões de Andrade;

p - lotes do "Jardim Itamaraty" com frente para a rua 3,em toda sua extensão;com frente para a rua 2,entre as ruas 6 e 8; com frente para as ruas 6 e 7, entre 2 e 3 e para arua 11,entre a rua 3 e divisa;

q - lotes do "Jardim Blumenau" com frente para a rua Araras mais os seguintes lotes : 24; 25 e 26, da Quadra "S"; 22 a 26, da Quadra "O"; 22 a 25, da Quadra "K" e 1 e 18, da Quadra "C" ;

r - lotes 1; 11; 12 e 13, da Quadra "G", do " Jardim do Trevo";

s - lotes com frente para a rua Duque de Caxias,entre o "Jardim Rezek I" e a rua 7, do "Jardim Rezek II";

t - lotes com frente para a Avenida "A", nos "Jardins Rezek I e II", entre a rua 3, do "Jardim Rezek I", e a rua dez do "Jardim Rezek II";

u - lotes com frente para a rua José Amaro Rodrigues Filho, entre as ruas Ernesto Tagliari e São Bento;

v - lotes com frente para a rua Luciano Antônio Carmona, entre as ruas Ernesto Tagliari e Mal. Floriano Peixoto;

w - lotes com frente para a Avenida Pedro Forner, no Distrito de Engº Coelho, entre a Rodovia Sp-147 e a rua 7 de Setembro;

x - lotes com frente para a Avenida Pedro Hereman,no Distrito de Engº Coelho, em toda a sua extensão;

y - lotes com frente para as ruas Victor Hereman,Antônio Cavalheiro, 7 de Setembro e Helena Hereman, todas nos trechos entre as Avenidas Pedro Forner e Pedro Hereman e na marginal à Rodovia citada, em toda sua extensão;

z - os lotes de esquina nas ruas um e dois e os lo-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

tes 10 e 11, da Quadra "D", no "Jardim São Pedro", bem como os lotes 1; 15; 16 e 30, da Quadra "B"; 1, da Quadra "C"; 1 e 5, da Quadra "I", no "Jardim São Paulo"; os lotes 12 a 19, da Quadra "E" e 14 a 17, da Quadra "F", do "Jardim Brasil" e os lotes do "Jardim Minas Gerais" com frente para a rua 5, todos no citado Distrito de Engº Coelho, neste Município de Artur Nogueira.

Artigo 5º - Fica expressamente revogado o Artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.397, de 14 de maio de 1979, que modificou o Artigo 78, da citada Lei Municipal n. 895, de 30.12.1970, acrescentando-lhe parágrafo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 14 de fevereiro de 1984

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário